



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Umbaúba

1

Quinta-feira • 18 de Março de 2021 • Ano V • Nº 1244

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Umbaúba publica:

- **DECRETO Nº. 1673, DE 17 DE MARÇO DE 2021** - Recepçiona, no âmbito do município de Umbaúba/SE, o teor das resoluções Nº. 12, de 11 de março de 2021 e Nº. 13, de 15 de março de 2021, do comitê Técnico-científico e de atividades especiais – CTCAE do Estado de Sergipe, que dispõe sobre medidas de restrição e enfretamento ao novo Coronavírus (COVID-19), de caráter temporal E específico, Nos termos do decreto Nº. 40.652, de 27 de agosto de 2020, e dá outras providências.
- **EXTRATO ADITIVO DE VALOR CONTRATO N. 32/2019.**
- **EXTRATO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO N. 88/2019 PMU.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Humberto Santos Costa / Secretário - / Editor -
Praça Gil Soares, 272

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: HUSTF/EHGZMH2RVSQRAB1Q

Decretos



DECRETO Nº. 1673, DE 17 DE MARÇO DE 2021

RECEPCIONA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UMBAÚBA/SE, O TEOR DAS RESOLUÇÕES Nº. 12, DE 11 DE MARÇO DE 2021 E Nº. 13, DE 15 DE MARÇO DE 2021, DO COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS – CTCAE DO ESTADO DE SERGIPE, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE RESTRIÇÃO E ENFRETAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DE CARÁTER TEMPORAL E ESPECÍFICO, NOS TERMOS DO DECRETO Nº. 40.652, DE 27 DE AGOSTO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE, HUMBERTO SANTOS COSTA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a permanência da situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Umbaúba/SE, instituída por meio do Decreto Municipal nº. 1370, de 17 março de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Município de Umbaúba/SE, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (Novo Coronavírus), regulamenta as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública, nos termos da Lei nº. 13.979/2020, cria o Comitê Gestor de Emergência e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da resolução nº. 12, de 11 de março de 2021 e da Resolução nº. 13, de 15 de março de 2021, ambas do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE do Estado de Sergipe, que dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), de caráter temporal e específico, nos termos do Decreto nº. 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto nº. 40.652, de 27 de agosto de 2020, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o esforço comum adotado em todas as esferas de governo para minimizar os índices e a disseminação do contágio, protegendo as vidas umbaubenses, sergipanas e brasileiras;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar mecanismos de distanciamento social que impeçam eventos de aglomeração de pessoas e obstem a propagação do novo coronavírus, salvaguardando a incolumidade pública sem prejudicar as atividades econômicas.

www.umbauba.se.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA
Praça Gil Soares, 272 – Centro – Umbaúba/SE - CEP 49.260-000
CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179
✉ prefeituradeumbauba@gmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: HUSTF/EHGZMH2RVSQRAB1Q

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



CONSIDERANDO o agravamento da pandemia no Estado de Sergipe, com a elevação dos índices de contágio e a redução do número de leitos disponíveis para a população, tanto na rede privada, quanto na rede pública de saúde;

CONSIDERANDO que a somação entre a atuação dos municípios sergipanos às medidas restritivas impostas pelo Estado de Sergipe é de fundamental importância no enfrentamento da crise pandêmica, ora agravada;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes para evitar o colapso do sistema de saúde no Município de Umbaúba e em todo o Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos do Município de Umbaúba/SE, no tocante a Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), tais como inexistência de leitos de UTI no município, percentual de pacientes curados e de pacientes ainda em tratamento, número de casos positivos e nível de crescimento semanal, incidência, mortalidade e letalidade por 100 mil habitantes e outros.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica recepcionado, no âmbito do Município de Umbaúba, Estado de Sergipe, a íntegra das Resoluções nº. 12, de 11 de março de 2021 e nº. 13, de 15 de março de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE do Estado de Sergipe, que dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID19), de caráter temporal e específico, nos termos do Decreto nº. 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto nº. 40.652, de 27 de agosto de 2020, e dá outras providências.

Art. 2º - O expediente das repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta, até 21 de março de 2021, permanece limitado das 07 horas e 00 minutos às 13 horas e 00 minutos, devendo-se restringir a circulação de pessoas, priorizando-se os serviços virtuais, bem como realizando rodízio entre os agentes das unidades administrativas, mantendo-se incólume os serviços essenciais.

Art. 3º - As medidas de restrições impostas pelo Estado de Sergipe, através das Resoluções nº. 12, de 11 de março de 2021 e nº. 13, de 15 de março de 2021, no âmbito do Município de Umbaúba/SE, estender-se-ão a realização das feiras livres, devendo as atividades essenciais e não essenciais, observarem as restrições de funcionamento impostas nas referidas Resoluções Estaduais, proibindo-se explicitamente o funcionamento do comércio não essencial nos dias 20 e 21 de março de 2021.

§ 1º - A descrição das atividades essenciais, não essenciais e especiais são aquelas constantes no Anexo I da Resolução nº. 12, de 11 de março de 2021,

www.umbauba.se.gov.br



do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, do Estado de Sergipe.

Art. 4º - No âmbito do Município de Umbaúba/SE por se tratar de medidas de contenção, as ações de fiscalização, inspeção, controle e demais atividades correlacionadas à efetivação das medidas de restrição serão conjuntamente coordenadas pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, EM 17 DE MARÇO DE 2021.

HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

www.umbauba.se.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA
Praça Gil Soares, 272 – Centro – Umbaúba/SE - CEP 49.260-000
CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179
✉ prefeituradeumbauba@gmail.com

Termos Aditivos



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

**EXTRATO
QUARTO TERMO ADITIVO DE VALOR
DO CONTRATO n° 32/2019
TOMADA DE PREÇO Nº 02/2018**

OBJETO: Execução da Implementação da Paralelepípedo Granítico no Loteamento João de Mariquinha I (Rua Jerusalém trechos 01 e 02; Rua Maria Ferreira Dias, Travessa Maria Ferreira Dias; Rua Nossa Senhora da Guia e Rua Hermenegildo F. de Oliveira trecho 01), no Município de Umbaúba/Se.

CONTRATADA: JBN ENGENHARIA LTDA EPP.

VALOR ADITIVADO: R\$ 14.262,54 (quatorze mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

Umbaúba/SE, 01 de março de 2021.

**Humberto Santos Costa
Prefeito Municipal de Umbaúba**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

**EXTRATO
QUARTO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
REFERENTE AO CONTRATO nº 88/2019
TOMADA DE PREÇO Nº 03/2019**

OBJETO: execução da Implementação da Paralelepípedo Granítico em Diversas Ruas e Vias do Bairro Barrinha (Travessa da Barrinha IV, Travessa da Barrinha VI, Rua Barrinha II – Trecho 03) no Município de Umbaúba/Se.

CONTRATADA: CLS Limpezas e Serviços EIRELI EPP.

PRAZO PRORROGADO: 150 (cento e cinquenta) dias.

Umbaúba/SE, 18 de março de 2021.

Humberto Santos Costa
Prefeito Municipal